



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2017 A 2020

---

**Lei nº 0116/2017**

**DE AUTORIA DA VEREADORA EVA MARIA DE ARAÚJO  
ABREU, (PPS), QUE DISPÕE SOBRE AS CORES OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Roberto Regis de Albuquerque, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aquelas predominantes na sua bandeira (Verde e Branco).

Art. 2º - Nos imóveis públicos, e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidos pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município cujas tonalidades deverão ser idênticas da Bandeira Municipal e/ou suas variações.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

Art. 5º - *(Vetado)*

Art. 6º- Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais e aos alunos da Rede Pública de Ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais que adquirirem seus uniformes às suas expensas, deverão também obedecer, o disposto nessa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2017 A 2020

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE ABRIL DE 2017.**

*Roberto Regis de Albuquerque*  
**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 0116/2017, sancionada em 06 de Abril de 2017, oriunda do projeto de lei Nº 001/2017, aprovado em 27 de Março de 2017. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

*Genil Almeida Brito*